

## Deliberações

REUNIÃO DO CONSELHO GERAL

15 de março de 2013

1. Aprovar a ata da reunião de 11 de janeiro de 2013.
2. Em cumprimento da alínea a) do número 2 do artigo 30ª dos estatutos da Universidade do Porto, aprovar a proposta de revisão do plano estratégico da U.Porto, com uma alteração na meta do indicador "Tempo médio para 1ª colocação após graduação".
3. Decidir que os valores das propinas a praticar na U.Porto no ano letivo 2013/2014 sejam idênticos aos do ano letivo 2012/2013. (anexo 1)
4. Foram aprovadas algumas alterações ao Regulamento de Propinas da U.Porto. (anexo 2)
5. Em cumprimento do número 6 do artigo 100º dos estatutos da Universidade do Porto, aprovar o Regulamento do Provedor do Funcionário não Docente e não Investigador.

As deliberações foram aprovadas no final da reunião e vão ser assinadas pelo Presidente e por todos os restantes membros do Conselho Geral presentes nesta reunião.

O Presidente do Conselho Geral da UPorto,



---


Doutor Luís Portela

Os restantes membros do Conselho Geral presentes nesta reunião

Prof. Doutor Alexandre Quintanilha

---

Prof. Doutor António Torres Marques



---

Prof. Doutor Baltazar de Castro



---

Prof.ª Doutora Deolinda Lima

---



Prof.ª Doutora Isabel Menezes

  
\_\_\_\_\_


Prof. Doutor José Manuel Amarante

  
\_\_\_\_\_

Prof. Doutor Luís M. N. B. F. Santos

\_\_\_\_\_

Prof. Doutor Manuel João Monte

  
\_\_\_\_\_

Prof. Doutor Manuel José Fontes de Carvalho

  
\_\_\_\_\_

Prof. Doutor Pedro Guedes de Oliveira

  
\_\_\_\_\_

Prof.ª Doutora Zulmira Santos

\_\_\_\_\_


Daniel Freitas

  
\_\_\_\_\_

Hélio Alves

  
\_\_\_\_\_

Sofia Rangel de Valdoleiros

  
\_\_\_\_\_

Pedro Bragança

  
\_\_\_\_\_

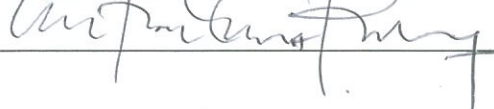
Dr.ª Felicidade Lourenço

  
\_\_\_\_\_

Doutora Ana Maria Braga da Cruz

  
\_\_\_\_\_


Eng.º Ângelo Ramalho

  
\_\_\_\_\_

Doutora Beatriz Pacheco Pereira

  
\_\_\_\_\_

Prof. Doutor Manuel Paiva

  
\_\_\_\_\_

FS



## Propinas

### **VALOR DE PROPINAS A PRATICAR NA UPORTO NO ANO LETIVO 2013/2014**

Aprovado pelo Conselho Geral da UPorto em 15 de março de 2013

**- Propina de primeiros ciclos, de ciclos de estudos integrados de mestrado e dos segundos ciclos em ensino: € 999,00**

(valor igual ao praticado desde o ano letivo 2011/2012)

**- Propina para outros segundos ciclos (valor de referência): € 1 250,00**

(valor igual ao praticado desde o ano letivo 1994/1995)

**- Propina de doutoramento (valor de referência): € 2 750,00**

(valor igual ao praticado desde o ano letivo 2010/2011)

---

Atendendo ao especificado no *Regulamento de Propinas da U.Porto* e com o intuito de agilizar os processos administrativos associados à aprovação dos aumentos e/ou das reduções de propinas previstas naquele regulamento, o Conselho Geral delega no Reitor a competência para:

1. Ao abrigo do nº 4 do Artigo 1º da Secção I e do nº 2 do Artigo 10º da Secção III do *Regulamento de Propinas da U.Porto*, autorizar aumentos dos valores das propinas de segundos ciclos e de terceiros ciclos em relação aos definidos nos termos, respetivamente, do nº 2 do artigo 1º e do nº 1 do artigo 10º, sob proposta fundamentada do diretor da unidade orgânica interessada, até ao limite de 100% do valor fixado;
2. Ao abrigo do nº 4 do Artigo 10º *Regulamento de Propinas da U.Porto*, autorizar reduções dos valores das propinas de terceiros ciclos nos termos previstos nos vários números do Anexo a este *Regulamento*.

8.  
B

Foram aprovadas as seguintes alterações ao Regulamento de Propinas da U.Porto:

1. O nº. 1 do artigo 5º. passe a ter a seguinte redação:

1 – Em caso de anulação da matrícula/ inscrição a pedido do estudante:

- a) Até quinze dias úteis após a data de inscrição, é devido o pagamento da 1ª. prestação da propina;
- b) Até sessenta dias úteis após o início do ano letivo, é devido o pagamento de 50% do valor fixado para a propina;
- c) Em data posterior ao prazo fixado na alínea b), o valor devido é o total da propina;
- d) No caso dos estudantes que no ato de inscrição requereram creditação de formação anterior, os prazos referidos nas alíneas anteriores são contados, em qualquer caso, a partir da data de comunicação ao estudante da decisão sobre o requerimento efetuado.

2. O nº. 4 do artigo 13º. passe a ter a seguinte redação:

“No caso de estudantes de doutoramento que se tenham candidatado a bolsa da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, que se tenham matriculado e inscrito num programa doutoral e que venham a obter a bolsa, é devido o pagamento de 25% do valor da propina relativa ao primeiro ano de inscrição se a bolsa da FCT tiver início, para efeitos de propinas, depois de passados 120 dias consecutivos sobre o início do programa doutoral, devendo o diretor da unidade orgânica autorizar o seu pagamento em prestações a liquidar nos doze meses subsequentes à comunicação da atribuição da bolsa;”